

## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.324, DE 2023

Dispõe sobre a possibilidade de recomendação pelo Ministério Público de suspensão de realização de eventos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a possibilidade de recomendação pelo Ministério Público, da suspensão de eventos.

Art. 2º A recomendação de proibição da realização de eventos por membros do Ministério Público poderá ser feita desde que com prazo superior a 7 (sete) dias corridos de antecedência à data de realização do evento, salvo em casos de comprovada ameaça à segurança pública, dos participantes ou da sociedade.

§ 1º A recomendação de proibição de realização de eventos prevista no *caput* deste artigo somente será admitida quando:

I - houver comprovação documental de irregularidades relativas a questões de saúde, higiene, segurança, acessibilidade, meio ambiente, direitos autorais ou outros aspectos que coloquem em risco o evento ou seus participantes;

II - o organizador do evento for notificado com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos e receber a oportunidade de apresentar defesa ou sanar as irregularidades apontadas;

III - a recomendação de proibição for fundamentada e expedida por autoridade competente do Ministério Público.

§ 2º Nos casos de comprovada ameaça à segurança pública, aos participantes ou à sociedade, a recomendação de proibição da realização



\* C D 2 4 1 2 9 7 7 8 5 7 0 0 \*

do evento poderá ser efetivada com prazo inferior a 7 (sete) dias corridos de antecedência à data de realização do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO  
Presidente

Apresentação: 05/12/2024 11:14:00.623 - CCULT  
SBT-A 1 CCULT => PL 1324/2023

SBT-A n.1



\* C D 2 4 1 2 9 9 7 7 8 5 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241297785700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali